CONTRATO N.º 339/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 339/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA VIA GRÁFICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO,** representado neste ato pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** Sra. **DRYENE TAVARES ARÊAS SILVA,** portadora da cédula de identidade de n.º 23.142.242-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.075.927-97, e a pessoa jurídica **VIA GRÁFICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.944.941/0001-25, com sede na Rua Nicolau Cheuen, n.º 255, Galpão 2, Vila Rosali, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.525-111, representado neste ato pela Sra. **ALESSANDRA APARECIDA PELAES,** portadora da carteira de identidade n.º 105955819, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 053.952.207-47, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 24081/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 78/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 012/2025 (Processo n.º 2024/03/4474, Ata de Registro de Preços n.º 038/2025),** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato é a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/03/4474), VISANDO A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, INCLUINDO IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE ORIGINOU A ATA MENCIONADA, ABRANGENDO ITENS COMO FOLDERS, CARTAZES, BANNERS, VENTAROLAS E DEMAIS MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, bem como nas seguintes diretrizes:

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livro c/ lombada quadrada, formato fechado 150x210 mm, formato aberto 300x210mm. Especificações: capa 500x210mm em cartão Triplex C2S 250 g/m2. 4X0 cores, miolo em off set 90 g/m2, 4x4 cores. Acabamentos: corte reto,	300.000	**PÁGINA**	R$ 0,08	**R$ 24.000,00**

	laminação fosca total frente (capa), lombada quadrada, colagem em PUR.				
2	Apostila 15x21 c/ espiral. Formato fechado 150x210mm, em cartão Triplex C2S 250 g/m2, 4x4 cores. Miolo em off set 90 g/m2, 4x4 cores, laminação fosca total frente.	200.000	**PÁGINA**	R$ 0,10	**R$ 20.000,00**
3	Folheto 10x15 - 4x1 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,20	**R$ 3.000,00**
4	Folheto 10x15 - 4x4 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em Coche Brilho 115 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,22	**R$ 3.300,00**
5	Folheto 10x15 - 4x0 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x0 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,25	**R$ 3.750,00**
6	Folheto 10x15 - 4x1 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,38	**R$ 5.700,00**
7	Folheto 10x15 - 4x4 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto,	15.000	**UNID**	R$ 0,42	**R$ 6.300,00**

	Prova, acondicionamento em caixas.				
8	Folheto 15x21 - 4x0 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2,4x0 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,45	**R$ 6.750,00**
9	Folheto 15x21 - 4x1 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,47	**R$ 7.050,00**
10	Folheto 15x21 - 4x4 cores - 115 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,48	**R$ 7.200,00**
11	Folheto 15x21 - 4x0 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x0 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,50	**R$ 7.500,00**
12	Folheto 15x21 - 4x1 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,50	**R$ 7.500,00**
13	Folheto 15x21 - 4x4 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,51	**R$ 7.650,00**

14	Folheto 20x30 - 4x0 cores - 115 g/m2, 4x0 cores. - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x0 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,53	**R$ 7.950,00**
15	Folheto 20x30 - 4x1 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,54	**R$ 8.100,00**
16	Folheto 20x30 - 4x4 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,55	**R$ 8.250,00**
17	Folheto 20x30 - 4x0 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150g/m2, 4x0 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas	15.000	**UNID**	R$ 0,57	**R$ 8.550,00**
18	Folheto 20x30 - 4x1 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x1 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,58	**R$ 8.700,00**
19	Folheto 20x30 - 4x4 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: corte reto, Prova, acondicionamento em caixas.	15.000	**UNID**	R$ 0,59	**R$ 8.850,00**
20	Cartaz 30x42 - 4x0 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115	5.000	**UNID**	R$ 1,59	**R$ 7.950,00**

	g/m2, 4x0 cores, corte reto.				
21	Cartaz 30x42 - 4x1 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x1 cores, corte reto.	5.000	**UNID**	R$ 1,69	**R$ 8.450,00**
22	Cartaz 30x42 - 4x4 cores - 115 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 115 g/m2, 4x4 cores, corte reto.	5.000	**UNID**	R$ 1,71	**R$ 8.550,00**
23	Cartaz 30x42 - 4x0 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x0 cores, corte reto.	5.000	**UNID**	R$ 1,75	**R$ 8.750,00**
24	Cartaz 30x42 - 4x1 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x1 cores, corte reto.	5.000	**UNID**	R$ 1,77	**R$ 8.850,00**
25	Cartaz 30x42 - 4x4 cores - 150 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 150 g/m2, 4x4 cores, corte reto.	5.000	**UNID**	R$ 1,78	**R$ 8.900,00**
26	Cartaz 30x42 - 4x0 cores - 250 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 250g/m2, 4x0 cores, corte reto. Tiragem mínima: 1.000 unidades	5.000	**UNID**	R$ 1,89	**R$ 9.450,00**
27	Cartaz 30x42 - 4x1 cores - 250 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 250 g/m2, 4x1 cores, corte reto. Tiragem mínima: 1.000 unidades.	5.000	**UNID**	R$ 1,92	**R$ 9.600,00**
28	Cartaz 30x42 - 4x4 cores - 250 g/m2. Especificações: Lâmina em coche Brilho 250 g/m2, 4x4 cores, corte	5.000	**UNID**	R$ 1,96	**R$ 9.800,00**

	reto. Tiragem mínima: 1.000 unidades.				
29	Cartaz 42x59, 4 - 4x0 cores - 250 g/m2, 4x0 cores, corte reto. Tiragem mínima: 1.000 unidades.	5.000	**UNID**	R$ 3,68	**R$ 18.400,00**
30	Pastas Formato 23x31,5 cm fechado e 46x31, 5cm aberto, no papel cartão triplex ou cartão supremo 300g/m2, com bolso 22,5x13cm. Tiragem mínima: 1.000 unidades.	5.000	**UNID**	R$ 3,38	**R$ 16.900,00**
31	Pastas Personalizadas com bolso e corte especial. Impressa aberta: 62x44cm, 4x0 cores, em papel triplex 240g. Tiragem mínima: 1.000 unidades.	5.000	**UNID**	R$ 3,71	**R$ 18.550,00**
32	Envelope 24x34 - 4x0 cores. Formato fechado 240x340mm, aberto 420x500mm. Lâmina em off set 120 g/m2, 4x0 cores.	10.000	**UNID**	R$ 1,25	**R$ 12.500,00**
33	Envelope 24x34 - 4x1 cores. Formato fechado 240x340 mm, aberto 420x500mm. Lâmina em off set 120 g/m2, 4x1 cores.	10.000	**UNID**	R$ 1,30	**R$ 13.000,00**
34	Envelope 24x34 - 4x1 cores. Formato fechado 240x340mm, aberto 420x500mm. Lâmina em off set 120 g/m2, 4x4 cores.	7.000	**UNID**	R$ 1,34	**R$ 9.380,00**
35	Envelope 18x25 - 4x0 cores. Formato fechado 180x250 mm, aberto 380x320 mm. Lâmina em off set 90 g/m2, 4x0 cores.	10.000	**UNID**	R$ 0,71	**R$ 7.100,00**
36	Envelope 11,8x23 - 4x0 cores. Formato fechado 118x230 mm, aberto 270x320 mm. Lâmina em off set 90 g/m2, 4x0 cores.	10.000	**UNID**	R$ 0,62	**R$ 6.200,00**

37	Envelope 11,8x23 - 4x0 cores. Formato fechado 118x230 mm, aberto 270x268 mm. Lâmina em off set 90 g/m2, 4x0 cores	10.000	**UNID**	R$ 0,64	**R$ 6.400,00**
38	Caderno em espiral 21x31. Formato fechado: 210x310mm, formato aberto 420x310mm. Especificações: Capa formato 250x350mm em coche brilho 250 g/m2. 4x0 cores. Miolo igual, páginas em off set 75 g/m2, 1x1 cores. Acabamento: Corte reto, laminação fosca frente total, espiral e corte reto.	700.000	**PÁGINA**	R$ 0,08	**R$ 56.000,00**
39	Ficha 10x15 - 4x0 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: corte reto.	10.000	**UNID**	R$ 0,44	**R$ 4.400,00**
40	Ficha 10x15 - 4x1 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: corte reto.	10.000	**UNID**	R$ 0,47	**R$ 4.700,00**
41	Ficha 10x15- 4x4 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: corte reto.	10.000	**UNID**	R$ 0,52	**R$ 5.200,00**
42	Ficha 15x20 - 4x0 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: 1 dobra.	10.000	**UNID**	R$ 0,58	**R$ 5.800,00**
43	Ficha 15x20 - 4x1 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: 1 dobra	10.000	**UNID**	R$ 0,60	**R$ 6.000,00**
44	Ficha 15x20 - 4x4 cores - off set 180 g/m2. Acabamento: 1 dobra	10.000	**UNID**	R$ 0,73	**R$ 7.300,00**
45	Bloco 100x1 vias - 15x21 sem numeração e sem picote. Formato 150x210 mm, em off set 75 g/m2, 4x0 cores. Acabamento: blocagem na cabeça, corte reto.	3.000	**UNID**	R$ 9,58	**R$ 28.740,00**
46	Bloco 100x1 vias - 21x29,7 sem numeração e sem picote. Formato 210x29 mm, em off set 75 g/m2, 4x0 cores. Acabamento: blocagem na cabeça, corte reto.	2.000	**UNID**	R$ 15,84	**R$ 31.680,00**

47	Revista. Formato fechado 210x297 mm, aberto 420x297mm. Capa e miolo em coche 115 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: grampo canoa.	20.000	**UNID**	R$ 1,53	**R$ 30.600,00**
48	Revista. Formato fechado 210x297 mm, aberto 420x297mm. Capa e miolo em coche 115 g/m2, 4x4 cores. Acabamento: grampo canoa.	20.000	**UNID**	R$ 1,75	**R$ 35.000,00**
49	Cartão de visita 4x1 cores com laminação fosca e verniz local. Formato 50x90 mm, triplex C2S 250 g/m2. Laminação fosca frente/verso, verniz UV localizado.	20	**MILHEIRO**	R$ 43,28	**R$ 865,60**
50	Cartão de visita 4x4 cores com laminação fosca e verniz local. Formato 50x90 mm, triplex C2S 250 g/m2. Laminação fosca frente/verso, verniz UV localizado.	20	**MILHEIRO**	R$ 45,20	**R$ 904,00**
51	Cartão de visita 4x1 cores com laminação fosca e verniz local. Formato 50x90 mm, triplex C2S 300 g/m2. Laminação fosca frente/verso, verniz UV localizado.	20	**MILHEIRO**	R$ 71,58	**R$ 1.431,60**
52	Cartão de visita 4x4 cores com laminação fosca e verniz local. Formato 50x90 mm, triplex C2S 300 g/m2. Laminação fosca frente/verso, verniz UV localizado.	20	**MILHEIRO**	R$ 75,14	**R$ 1.502,80**
53	Wind banner 3m em tecido + base. Tecido em Oxford, sublimação. Acabamento: costura, papel sublimativo, sublimação + base.	700	**UNID**	R$ 218,74	**R$ 153.118,00**

54	Placa de acrílico 2 mm (m2). Especificações: Acrílico de 2mm, 4x0 cores e com aplicação de branco, impressão em UV rígido. Acabamento: corte reto, aplicação de branco.	10	**M²**	R$ 280,39	**R$ 2.803,90**
55	Adesivo Premium 4x0 corte especial (m²). Adesivo brilho Premium, impressão solvente. Acabamento: corte especial.	200	**M²**	R$ 112,75	**R$ 22.550,00**
56	Adesivo micro perfurado 4x0 corte reto (m2). Para pudor, vidros de janela/carro. Impressão solvente.	60	**M²**	R$ 80,53	**R$ 4.831,80**
57	Banner com tubete e corda (m²). Lona 440g, 4x0 cores, impressão solvente. Acabamento: tubete, corda e ponteira.	200	**M²**	R$ 104,40	**R$ 20.880,00**
58	Banner com ilhós (m²). Lona 440 g, 4x0 cores, impressão solvente. Acabamento: dobra, ilhós em toda a volta.	200	**M²**	R$ 104,40	**R$ 20.880,00**
59	Fachada de ACM 3mm com instalação.	150	**M**	R$ 507,09	**R$ 76.063,50**
60	Crachá de identificação com jacaré 8,5x5,4 - 4x4 cores ou 4x1 cores. Cartão em PVC 1mm, jacaré incluso.	1.000	**UNID**	R$ 9,00	**R$ 9.000,00**
61	Ventarola/Leque - faca padrão ou especial, 4x4 cores, supremo 300 g/m². Acabamento: plastificação brilho somente na frente.	20.000	**UNID**	R$ 1,96	**R$ 39.200,00**
62	PVC expandido 20mm, recorte eletrônico em PVC expandido 20mm, feitos em máquina de alta precisão, pintados com tinta automotiva, envernizados e polidos, com instalação.	200	**M²**	R$ 86,80	**R$ 17.360,00**

63	Placa em OS 2mm envelopada com adesivo vinil 0,10mm de alta resistência, impressão UV 2880dpi, laminada com adesivo transparente, cortes especiais, com instalação.	500	**M²**	R$ 82,79	**R$ 41.395,00**
64	Iluminação em letras com módulos de LED 2835 (3 leds, 0,73w por módulo, 300k, uso externo IP65-H06), fonte alimentação 12v 12a 150w.	100	**M²**	R$ 96,03	**R$ 9.603,00**
65	Etiqueta adesiva impressa, redonda 20cm de diâmetro, material plástico poliéster ou vinil. Arte personalizada a definir.	15.000	**UNID**	R$ 0,21	**R$ 3.150,00**
66	Caneca de porcelana 300ml, com alça, impressão personalizada em silkscreen.	200	**UNID**	R$ 77,23	**R$ 15.446,00**
67	Caneca ecológica em fibra de coco, 400ml, atóxica, resistente a micro-ondas, impressão personalizada silkscreen	200	**UNID**	R$ 24,75	**R$ 4.950,00**
68	Caneta padrão personalizada, esferográfica corpo em metal prata, grip emborrachado, clip cromado, carga azul/preta, acionamento click.	1.000	**UNID**	R$ 10,05	**R$ 10.050,00**
69	Pasta com bolso em papel reciclado 240g, 4x0 cores. Formato 41x46cm (aberto), bolso 10x20 cm sem impressão.	1.000	**UNID**	R$ 8,47	**R$ 8.470,00**
70	Pasta com bolso em papel reciclado 240g, 4x4 cores. Formato 41x46cm (aberto), bolso 10x20 com impressão.	1.000	**UNID**	R$ 9,55	**R$ 9.550,00**
71	Pasta personalizada em papel triplex 250g, plastificação fosca/brilhante, 4x0 cores, 32x240mm, bolso	750	**UNID**	R$ 10,15	**R$ 7.612,50**

	interno estilo dobra, faca personalizada.				
72	Régua em PVC personalizada, formato 20x2,5 cm, PVC 03 mm, impressão 4x4, brilho UV frente/verso.	1.500	**UNID**	R$ 3,66	**R$ 5.490,00**
73	Sacola algodão - ecobag. Ecobag (sacola ecológica confeccionada em algodão cru, gravação em silo, impressão em 4 cores com tamanho da impressão a definir, nos dois lados. Tamanho: altura 40cm, largura 35cm. Duas alças em algodão trançado, com 3 x 50cm cada. As artes	250	**UNID**	R$ 24,75	**R$ 6.187,50**
74	Sacola em lona de tecido, nas dimensões 35x 40 cm (altura X largura). Alça de fita de algodão trançado e colorido de 60cm e 25mm de espessura. Impressão em silo creem 1 cor.	800	**UNID**	R$ 23,26	**R$ 18.608,00**
75	Squeeze plástico 600ml em PP e OS, com tampa colorida. Personalização em serigrafia 4 cores.	1.000	**UNID**	R$ 17,82	**R$ 17.820,00**
76	Agenda. Formato fechado: 140x200mm. Especificações: Copa e contra capa, formato 180x240 mm em papel cartão CS2 250 g/m2, 4xo cores, miolo igual, em off set 75 g/m2, 1x1 cores. Acabamento: laminação fosca frente total, espiral.	250.000	**PÁGINA**	R$ 0,15	**R$ 37.500,00**
77	Camisa com manga (tamanhos diversos) Especificações: camisa em tecido algodão, em sublimação com viés em tecido, Acabamento: papel sublimativo, sublimação, costura.	2.000	**UNID**	R$ 49,29	**R$ 98.580,00**

78	Camisa sem manga (tamanhos diversos) Especificações: camisa em tecido algodão em sublimação com viés em tecido, Acabamento: papel sublimativo, sublimação, costura	2.000	**UNID**	R$ 46,75	**R$ 93.500,00**
TOTAL					**R$ 1.323.553,20**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.3.5 Ata Registro de Preços n.º 038/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A contratada deverá disponibilizar os itens em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após a formalização do requerimento emitido pela Secretaria demandante;

3.2. Caso exista a impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a contratada deverá apresentar justificativa, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Secretaria demandante, desde que não prejudique o andamento das atividades;

3.3. Os itens deverão ser entregues nas unidades de recebimento das Secretarias demandantes, cujos endereços estão descritos abaixo, ou em outro local, previamente informado e de acordo com a solicitação enviada, com os respectivos itens e quantidades, no dia e horário previamente acordados, devidamente identificados e em plenas condições de uso. Os produtos embalados em caixa deverão obedecer às especificações destes e serem do mesmo número;

Endereços de entrega dos itens:

Local	Endereço
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Rua Luiz Alberto Ramos Machado, Lote 42, Quadra L, CEP 24901-000 – Maricá/RJ

3.4. Caso exista impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, desde que não prejudique o funcionamento das atividades;

3.5. Qualquer impossibilidade de entrega do(s) bem(s) adquirido(s) é de total responsabilidade da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor);

Atendimento aos padrões pré-estabelecidos:

3.7. Após devida entrega, será averiguado se o material foi recebido corretamente como descrito nos demais documentos para dar seguimento aos demais trâmites processuais para pagamento;

3.8. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do material, emissão da Nota Fiscal e apresentação de todos os documentos fiscais regulares:

- Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão de Dívida Ativa;
- Nota Fiscal Resumida;
- Certidão de FGTS;
- Certidão Estadual;
- CND Trabalhista;
- CND Municipal;
- CND Federal.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

3.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput);

3.15. Os fiscais de contrato serão indicados no momento da elaboração do contrato, por sua respectiva Secretaria.

Fiscalização Técnica:

3.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

3.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);

3.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

3.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);

3.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI);

3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

3.31. O gestor do contrato será indicado no momento da elaboração do contrato, por sua respectiva Secretaria.

Recebimento:

3.32. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.33. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.34. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.35. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis;

3.36. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.38. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.323.553,20 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) Liquidação:

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022;

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- ata da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE

2018);

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022;

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. 6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

6.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

6.19. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de

julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante;

6.20. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

6.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

6.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

6.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.14. As demais obrigações estão dispostas no Item 5.1. do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante. 9.18. As demais obrigações estão dispostas no Item 5.2. do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021. para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21;

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0091/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0092/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.244.0029.2055;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0093/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0094/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0095/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0096/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0097/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0098/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 0099/2026.

Programa de Trabalho: 16.02.08.244.0015.2050;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
Origem do Recurso: 1661;
Nota de Empenho: 0100/2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura. Maricá, 11/08/2026.

DRYENE TAVARES ARÊAS SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ALESSANDRA APARECIDA PELAES RODRIGUES:05395220747
Assinado de forma digital por ALESSANDRA APARECIDA PELAES RODRIGUES:05395220747
Dados: 2026.08.11 09:42:02 -03'00'

ALESSANDRA APARECIDA PELAES
VIA GRÁFICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL